

RESOLUÇÃO CFP N.º 003/2013

Altera a Resolução CFP n.º 003/2007, publicada no DOU, Seção 01, Edição 32, Página 50, do dia 14/02/2007, que institui a Consolidação das Resoluções do CFP.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da Resolução CFP n.º 003/2007 às demais Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 31 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os seguintes dispositivos da Resolução CFP n.º 003/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 71 - Os valores das anuidades, taxas, multas e emolumentos serão fixados em moeda corrente.

(...)

§ 2º - Os pagamentos das parcelas referentes aos meses de abril e maio, se efetuados fora das datas de vencimento, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

(...)

§ 4º - Os pagamentos a vista efetuados após 31 de março serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 06 de março de 2013.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro Presidente